LEI MUNICIPAL Nº 6.488 DE 26 DE FEVEREIRO 2026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO – UPVE, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e da UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando, assim, a revisão no período compreendido entre 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, objetivando a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	19	R$ 7.611,00	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	7	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-06	Assessor I	4	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-07	Assessor II	6	R$ 7.611,00	Amplo
CPC-08	Assessor III	10	R$ 5.093,52	Amplo
CPC-09	Assessor IV	15	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-10	Assessor V	31	R$ 2.439,48	Amplo
CPC-11	Gerente	36	R$ 5.093,52	Amplo

CPC-12	Diretor de Escola III	4	R$ 7.611,00	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei Complementar nº 36/2012)
CPC-13	Diretor de Escola II	11	R$ 5.355,62	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei Complementar nº 36/2012)
CPC-14	Diretor de Escola I	9	R$ 5.355,62	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei Complementar nº 36/2012)
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 2.439,48	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	35	R$ 1.244,49	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 994,48	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 746,80	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 12.716,80	Amplo
CPC-36	Função Gratificada - Diretor Técnico	1	R$ 7.611,00	Restrito
CPC-37	Função Gratificada - Diretor Clínico	1	R$ 7.611,00	Restrito

Art. 3º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o § 2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I— CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF- R$ 2.222,84 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos);

II — CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF — R$ 3.402,33 (três mil, quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos);

III — CPE-127 – Médico Especialista em ESF — R$ 10.253,40 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)."

Art. 4° – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista e CPE-143 – Médico Plantonista Psiquiatra, passando o § 1° do artigo 19 da Lei n° 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 – .....
(.....)
§ 1" – O vencimento dos Cargos CPE-80, Médico Plantonista e CPE-143 – Médico Plantonista Psiquiatra, é constituído por valor fixo e certo de R$ 1.872,42 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por plantão de 12 (doze) horas."

Art. 5° – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Agente de Controle Interno, prevista no art. 8°-A, da Lei Complementar n° 137, de 23 de julho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 8°-A – Fica instituída a gratificação de R$ 1.538,00 (mil, quinhentos e trinta e oito reais) para o cargo de Agente de Controle Interno.

Parágrafo único – ..... "

Art. 6° – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Enfermeiro Responsável Técnico, prevista na Lei n° 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 3° da mesma a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° – O servidor enfermeiro, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.278,87 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
Parágrafo único – ..."

Art. 7° – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Farmacêutico Responsável Técnico, prevista na Lei n° 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 4° da mesma a viger com a seguinte redação:

"Art. 4° – O servidor farmacêutico, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.278,87 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
Parágrafo único – ..."

Art. 8° – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), o valor constante na função gratificada de agente de contratação, prevista no art. 10, da Lei Complementar n° 174, de 31 de março de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus a gratificação de função, no valor correspondente de R$ 2.315,76 (dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único – ..... "

Art. 9º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*NÍVEL*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITOS ATUAL*
CPE -109	*Procurador Jurídico*	*07*	*30 h*	*R$ 3.975,98*	*VII*	*Restrito*	*Superior em direito com registro na OAB/MG"*

Art. 10 – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

"ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITO*
CPC -01	Procurador Geral	01	30h	R$ 13.714,25	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC -22	Procurador Adjunto	01	30h	R$ 10.152,54	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC -25	Assessor Chefe	01	30h	R$ 7.611,00	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 24	Assessor de Apoio Administrativo	02	30h	R$3.542,01	Amplo	Superior Completo
CPC -26	Assessor Jurídico	07	30h	R$ 5.093,51	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG

Art. 11 – Ficam revisados no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo I — QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL da Lei Complementar nº 228, de 10 de outubro de 2025 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Cód.	Cargo	Nº Vagas	Carga horária	Vencimento base	Recrutamento	Requisitos Atual
CPC-34	Comandante	01	40	R$8.733,64	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-38	Subcomandante	01	40	R$7.939,67	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-39	Corregedor	01	40	R$1.515,75	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-35	Inspetor	06	40	R$7.217,89	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-140	GCM 1º Classe	69	40	R$6.561,72	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-143	GCM 2º Classe		40	R$4.421,73	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-144	GCM 3º Classe		40	R$3.577,57	RESTRITO	Guarda Municipal

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 26/02/2026 16:50:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ALVARO FARIA DE ANDRADE
Data: 26/02/2026 16:36:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Álvaro Faria de Andrade
Procurador Adjunto